



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220568196/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **JEAN LUIZ GADELHA MAIA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JEAN LUIZ GADELHA MAIA**
 Registro: **PE01777352 PE** RNP: **0601777352**
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **PE20230919295** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/02/2023
 Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
 Empresa contratada: **CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO PE 270 (ARCOVERDE) COSAMPA/UNITERRA.**

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER PE** CPF/CNPJ: **11.554.474/0001-00**
 Endereço do contratante: AVENIDA CRUZ CABUGÁ Nº: 1033
 Complemento: Bairro: SANTO AMARO
 Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50040000
 Contrato: 071/2021 - DJU/DER-PE Celebrado em: 22/11/2021
 Valor do contrato: R\$ 86.045.913,42 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação institucional: Outros
 Endereço da obra/serviço: OUTROS DIVERSAS Nº: S/N
 Complemento: RODOVIA PE-270, TRECHO: (ENTR. BR-232 PE Bairro: DIVERSOS
 (ARCOVERDE) ENTR. PE-300 (ITAÍBA) UF: PE CEP: 56506650
 Cidade: ARCOVERDE
 Data de início: 29/11/2021 Situação: atividade em andamento
 Finalidade: Infraestrutura
 Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER PE CPF/CNPJ: 11.554.474/0001-00

Atividade Técnica: **16 - Execução** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 49 - Execução de obra 77.60 quilômetro;

Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270, TRECHO: (ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA), COM EXTENSÃO DE 77,60 KM.

Informações Complementares

- "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro os itens 08.02 e 09.02, por se tratar de atividades fora das atribuições do profissional".

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 11 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220568196/2023
15/02/2023, 13:04
8CZC6

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Este acervo é parcial e fica restrito aos serviços técnicos desenvolvidos pelo profissional especificamente nos períodos de 29/11/2021 a 18/11/2022.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220568196/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade em andamento

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 8CZC6





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

O Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE atesta, a requerimento da interessada, que a mesma executou para este DER/PE, os seguintes serviços:

Interessado : COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
CNPJ: 03.006.548/0001-37
UNITERRA - UNIAO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.724.778/0001-79

Prazo de Execução : 29/11/2021 A 18/11/2023
Prazo de Vigência : 22/11/2021 A 10/03/2024
Período Executado : 29/11/2021 A 18/11/2022
Valor Contratual : R\$ 95.183.364,04

Extensão :

Responsáveis Técnicos : JEAN LUIZ GADELH MAIA – Eng. Civil CREA/PE PE01777352 PE;
RNP: 0601777352; CPF: 223.935.953-68
FELIPE CALIXTO PINHEIROI - Eng. Civil CREA PE-01934164 RNP:
0601934164, CPF: 001.984.583-98

Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
01.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
01.01	Custo administração local de obra	UN	0,760
02.00	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS		
02.01	Instalação do canteiro de obras	UN	1,000
02.02	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M2	24,000
02.03	Bacia de contenção para tanque de emulsão de 30000 l, sem cobertura, inclusive demolições	UN	3,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

1/11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

02.04	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção quadrada de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia e brita comerciais	M	185,000
03.00	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
03.01	Custo de mobilização e desmobilização de equipamentos (leves, médios e pesados) e pessoal	UN	1,000
04.00	DRENAGEM		
04.01	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	M	41.626,000
04.02	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	M	416,900
04.03	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	M	0,000
04.04	Sarjeta triangular de concreto STC 02 - areia e brita comerciais	M	28.657,000
04.05	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais	UN	448,000
04.06	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.07	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	M	1.661,800
04.08	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	M	0,000
04.09	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - areia e brita comerciais	M	1.645,000
04.10	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 04 - areia e brita comerciais	M	2.722,000
04.11	Dissipador de energia - DEB 03 - areia e pedra de mão comerciais	UN	1,000
04.12	Dissipador de energia - DEB 04 - areia e pedra de mão comerciais	UN	1,000
04.13	Dissipador de energia - DEB 05 - areia e pedra de mão comerciais	UN	1,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

Handwritten signatures

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUÍQUE; BUÍQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

04.14	Dissipador de energia - DEB 06 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.15	Dissipador de energia - DEB 07 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.16	Dissipador de energia - DEB 08 - areia e pedra de mão comerciais	UN	1,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
04.17	Dissipador de energia - DEB 09 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.18	Dissipador de energia - DEB 11 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.19	Dissipador de energia - DEB 17 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.20	Dissipador de energia - DEB 18 - areia e pedra de mão comerciais	UN	0,000
04.21	Corpo de BSTC D = 0,60 m CA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	M	151,000
04.22	Corpo de BSTC D = 0,80 m CA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	M	137,000
04.23	Corpo de BSTC D = 1,00 m CA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	M	24,000
04.24	Corpo de BDTC D = 1,00 m CA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	M	13,000
04.25	Boca BSTC D = 0,80 m esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UN	6,000
04.26	Boca BSTC D = 1,00 m esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas retas	UN	3,000
04.27	Boca BSTC D = 1,20 m esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UN	0,000
04.28	Boca BSTC D = 1,50 m esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas retas	UN	0,000
04.29	Boca BDTC D = 0,80 m esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas retas	UN	0,000
04.30	Boca BDTC D = 1,00 m esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UN	2,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

[Handwritten signatures]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

04.31	Boca BTTC D = 0,80 m esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UN	0,000
04.32	Boca BTTC D = 1,00 m esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas retas	UN	0,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
04.33	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais	UN	4,000
04.34	Caixa coletora de sarjeta - CCS 07 - com grelha de concreto TCC 01 - areia e brita comerciais	UN	2,000
04.35	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03.2 - com grelha de concreto TCC 01 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.36	Caixa coletora de sarjeta - CCS 11.2 - com grelha de concreto TCC 01 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.37	Desobstrução de bueiro	M3	107,520
04.38	Limpeza de bueiro	M3	326,550
04.39	Escavação mecânica de vala em material de 1° categoria	M3	3.960,000
04.40	Reaterro e compactação com soquete vibratório	M3	2.327,733
04.41	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	M2	42.839,600
04.42	Demolição de concreto armado	M3	120,860
04.43	Demolição de concreto simples	M3	1.280,979
04.44	Boca de lobo simples - grelha de concreto - BLSG 03 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.45	Poço de visita - PVI 03 areias e britas comerciais	UN	0,000
04.46	Chaminé dos poços de visita - CPV 01 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.47	Chaminé dos poços de visita - CPV 02 - areia e brita comerciais	UN	0,000
04.48	Canaleta de concreto com grelha - DR-7A-3	M	0,000
04.49	Dreno longitudinal de pavimento H 1,40m - com geocomposto drenante	M	894,600

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

4/11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46

Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE

Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco



Impresso em: 15/02/2023, às 14:46.



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUÍQUE; BUÍQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

04.50	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais	UN	2,000
04.51	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 01 - areia e brita comerciais	M	932,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
04.52	Dissipador de energia - DEB 01 - areia e pedra de mão comerciais	UN	441,000
04.53	Caiação com fixador de cal	M²	19.454,729
04.54	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	M	3.600,000
04.55	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de concreto perfurado - areia e brita comerciais	UN	21,000
05.00.00	PAVIMENTAÇÃO		
05.01.00	ATIVIDADES E SERVIÇOS		
05.01.01	Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - demolição manual	M3	6.693,120
05.01.02	Remoção de paralelepípedos para reaproveitamento nos limpa rodas	M2	4.320,000
05.01.03	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	M3	6.618,599
05.01.04	Remoção mecanizada de camada granular do pavimento	M3	85.915,200
05.01.05	Regularização do subleito	M2	8.122,000
05.01.06	Reestabilização de camada de base sem adição de material (sub-base)	M3	86.640,800
05.01.07	Sub-base em pedra rachinha - brita comercial	M3	2.535,440
05.01.08	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	M3	139,600
05.01.09	Base de brita graduada simples - brita comercial	M3	326,000
05.01.10	Reciclagem com adição de 3% de cimento	M3	3.079,299

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

(Handwritten signatures)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

05.01.11	Base de solo melhorado com 3% de cimento e mistura em usina com material de jazida	M3	73.159,200
05.01.12	Espalhamento e compactação da base existente (sub-base)	M3	5.040,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
05.01.13	Base em solo-brita (60% - 40%) em usina com material de jazida e brita comercial	M3	7.357,600
05.01.14	Aplicação de paralelepípedo em limpa rodas	M2	0,000
05.01.15	Imprimação com asfalto diluído	M2	403.086,000
05.01.16	Pintura de ligação	M2	529.119,200
05.01.17	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	M2	363.232,000
05.01.18	Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais	T	67.119,360
05.01.19	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (NOVO)	T	1.593,500
05.02.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS		
05.02.01	Fornecimento de material betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-1C - BDI Diferenciado 15,00%	T	275,782
05.02.02	Fornecimento de material betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-2C - BDI Diferenciado 15,00%	T	1.017,050
05.02.03	Fornecimento de material betuminoso - Asfalto Diluído CM-30 - BDI Diferenciado 15,00%	T	516,012
05.02.04	Fornecimento de material betuminoso - Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 - BDI Diferenciado 15,00%	T	274,626
05.02.05	Fornecimento de material betuminoso - Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Polímero SBS 60-85-E (CAPA) - BDI Diferenciado 15,00%	T	3.892,921
05.03.00	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS		
05.03.01	Transporte de Material Betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-1C - (Ceará-usina - DMT= 820,90km) - BDI=15,00%	T	275,782

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

6/11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46

Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE

Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco



Impresso em: 15/02/2023, às 14:46.



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

05.03.02	Transporte de Material Betuminoso - Emulsão Asfáltica RR-2C - (Ceará-usina - DMT=820,90km) - BDI=15,00%	T	1.017,050
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
05.03.03	Transporte de Material Betuminoso - Asfalto Diluído CM-30 - (Ceará-usina - DMT=768,70km) - BDI=15,00%	T	516,012
05.03.04	Transporte de Material Betuminoso - Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 - (Ceará-usina - DMT=768,70km) - BDI=15,00%	T	274,626
05.03.05	Transporte de Material Betuminoso - Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Polímero SBS 60-85-E (CAPA) - (Minas Gerais-usina - DMT=1.799,00km) - BDI=15,00%	T	3.892,921
06.00.00	SINALIZAÇÃO		
06.01.00	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
06.01.01	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	M2	18.204,671
06.01.02	Pintura de setas e zebados - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	M2	439,680
06.01.03	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	UN	0,000
06.01.04	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	UN	15.672,000
06.01.05	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	UN	4.522,000
06.02.00	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
06.02.01	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço L = 0,40m - película retrorrefletiva Tipo I + SI	UN	31,000
06.02.02	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,75m - película retrorrefletiva Tipo I + SI	UN	205,000
06.02.03	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço L = 0,90m - película retrorrefletiva Tipo I + SI	UN	1,000
06.02.04	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI	UN	87,000
06.02.05	Fornecimento e implantação de placa em aço - película I + I	M2	111,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

7/11

(Handwritten signatures)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE

Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco



Impresso em: 15/02/2023, às 14:46.



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

06.02.06	Fornecimento e implantação de placa delineador em aço - 0,50 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + IV	UN	160,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
06.02.07	Fornecimento e implantação de placa de marco quilométrico em aço - 0,70 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + III	UN	51,000
06.02.08	Fornecimento e implantação de placa indicativa em aço Dim. variadas - película retrorrefletiva Tipo I + III	M2	156,000
06.02.09	Fornecimento e implantação de placa educativa em aço Dim. variadas - película retrorrefletiva Tipo I + IV	M2	10,060
06.02.10	Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm	UN	824,000
06.02.11	Recuperação de pórtico com H = 6,00m, lixamento e pintura antioxidante	M2	21,170
06.02.12	Remoção de placa de sinalização	M2	69,260
06.03.00	DISPOSITIVOS FÍSICOS IMPLANTADOS NA SUPERFÍCIE DA RODOVIA		
06.03.01	Ondulação transversal em concreto asfáltico, com largura de 3,70m e espessura máxima de 0,08m, com comprimento variável	M3	35,520
06.03.02	Sonorizador em concreto asfáltico	M	0,000
06.04.00	SINALIZAÇÃO DE OBRA (01 frente de serviço)		
06.04.01	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,75m - película retrorrefletiva Tipo I + SI	UN	0,000
06.04.02	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI	UN	8,000
06.04.03	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,20 x 0,45m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	2,000
06.04.04	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,30 x 0,45m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	2,000
06.04.05	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,35 x 0,45m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	4,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

(Handwritten signatures)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas





Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

06.04.06	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,50 x 1,00m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	4,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
06.04.07	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,55 x 0,70m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	2,000
06.04.08	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço provisória 1,10 x 0,70m - película retrorrefletiva Tipo I + IV	UN	2,000
06.04.09	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	15,000
06.04.10	Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	2,000
06.04.11	Painel com seta luminosa montado em chassi de caminhão com prancha	H	20.160,000
06.04.12	Operação manual Pare/Siga de sinalização de obra	UN*MES	12,000
06.04.13	Cone plástico para canalização de trânsito. Utilização de 150 ciclos - fornecimento, implantação e retirada	UN	88,000
06.04.14	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	M2	6.793,150
07.00	OBRAS COMPLEMENTARES		
07.01	Remoção de defesa metálica	M	0,000
07.02	Defesa semimaleável simples - fornecimento e implantação	M	4.344,000
07.03	Terminal de ancoragem de defesa metálica em barreira New Jersey - fornecimento e implantação	UN	0,000
07.04	Ancoragem de defesa semimaleável simples - fornecimento e implantação	M	2.128,000
07.05	Remoção de cerca com arame farpado e mourão de madeira	M	0,000
07.06	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção quadrada de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia e brita comerciais	M	0,000

Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

9/11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46
Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE

Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco



Impresso em: 15/02/2023, às 14:46.



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

08.00	PROTEÇÃO AMBIENTAL		
08.01	Hidrossemeadura	M2	0,000
Código	Descrição	Unid.	Qtde. exec.
08.02	Plantio de mudas arbóreas com porte de 30 a 80 cm em covas de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	0,000
08.03	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - areia e brita comerciais	M	0,000
09.00	TERRAPLANAGEM		
09.01	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	4.800,020
09.02	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocamento de material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m	M2	221.080,000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Av. Cruz Cabugá, 1.033 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP:50.040-912

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

10/11

Handwritten signatures and stamps

Certidão nº 2220568196/2023

15/02/2023, 14:46

Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE

Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco



Impresso em: 15/02/2023, às 14:46.



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

RODOVIA:	PE-270	PROCESSO:	002134/2021-47
TRECHO:	ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA); BR-232 (ARCOVERDE) - BUIQUE; BUIQUE - ENTR. PE-290 (TUPANATINGA); ENTR. PE-290 (TUPANATINGA) - ENTR. PE-300 (ITAÍBA)	CONTRATO:	0071/2021
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270.		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. EXECUTADA
09.03	Carga e transporte de material proveniente de desmatamento com DMT 3.000 m	M3	37.214,600

De acordo com os registros existentes nessa Autarquia, a Diretoria Executiva de Obras informa que a Requerente executou no prazo contratual e de acordo com o Termo de Referência em anexo as normas e especificações vigentes no DER/PE, os serviços nos quantitativos acima indicados.

Recife, ___ de _____ de _____

ALEXANDRE BARROS DE ARRUDA
DIRETOR EXECUTIVO DE OBRAS
CPF: 105.678.444-04
RNP: 180.398.284.5

CERTIDÃO:

Tendo em vista a informação da Diretoria de Engenharia, atesta a Execução dos Serviços, nos termos do requerimento e da informação supra, sem prejuízo da responsabilidade civil da requerente, prevista no Artigo 1.245 do Código Civil.

Recife, 19 de dezembro de 2022

CAETANO CÉSAR DE PAIVA GENU DE DINIZ
DIRETOR DE ENGENHARIA
CPF: 989.052.524-00
RNP: 180.507.658.2

RECEBIDO:

Recife, ___ de _____ de _____

CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO - 1º DISTRITO
ROSEANA ANDRADE PORTO - TITULAR
Av. Marquês de Olinda, 296, Recife Antigo, Recife - PE, CEP 50030-000
Fone +55 (81) 4102-4450 / (81) 4141-7990 E-mail: cartorio1distrito@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de
CAETANO CÉSAR DE PAIVA GENU DINIZ

Recife, 19 de dezembro de 2022 10:22:34.
Em testemunho da verdade.
ALEX CIRINO DE OLIVEIRA (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Eml.: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,48 ISS R\$ 0,24 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 Total R\$ 6,10
Selo: 0076562.L2T11202202.00709

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

PABX (81)3181-4255 - FAX: (81)3181-4344 - www.der.pe.gov.br

CNPJ 11.554.474/0001-00

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0229847] -- ALEXANDRE BARROS DE ARRUDA --
Selo digital 0073783.NNN11202211.04589
Emolumentos 4,27 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R\$ 6,09
Recife, 19 de Dezembro de 2022
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE PARIAL

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220568196/2023, emitida em 15/02/2023



Certidão nº 2220568196/2023
15/02/2023, 14:46

Chave de Impressão: 8CZC6

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2023 e contém 11 folhas



CONTRATO Nº 071 /2021 - DJU/DER-PE**PROCESSO SEI nº 0030600036.002134/2021-47**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO PE – 270 (ARCOVERDE) – COSAMPA/ UNITERRA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.554.474/0001-00, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, representado neste ato, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.257/07, por seu Diretor Presidente, o Sr. **MAURÍCIO CANUTO MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 387.233.604-53, portador da cédula de identidade nº 1524836, SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife- PE, nomeado através do Ato n.º 5353, publicado no D.O.E, em 07 de maio de 2019, com efeito retroativo a 1.º de maio de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO PE – 270 (ARCOVERDE) – COSAMPA/ UNITERRA.**, estabelecida na Rua Antônio de Castro, 511, Sala 104 Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-510, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.253.047/0001-32, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 16/11/2021, sob o nº 23500097975, formado pelas empresas **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Líder do Consórcio, com sede na Rua Manoel Aguiar Pontes, 1354, Bairro Boa Vista, Fortaleza, Ceará, CEP 60867-695, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.006.548/0001-37, neste ato representada pelo seu procurador **JEAN LUIZ GADELHA MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza – CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.935.953-68, portador da cédula nº 97002227463 SSP/CE, conforme procuração lavrada no 8º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Fortaleza – CE sob o Livro nº 609-P, Página 015 e **UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua da Aurora, 325 – Edifício Ébano, sala 1011, Caixa Postal 112, Bairro Boa Vista, CEP 50.050-000, a inscrita no CNPJ sob o nº 02.724.778/0001-79, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, decorrente da **Concorrência nº 010/2021-CPL II, PROCESSO SEI nº 0030600036.002134/2021-47**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, devidamente homologado pela Autoridade Superior, o Diretor Presidente, Sr. Maurício Canuto Mendes, em 22/10/2021, ID nº (17960937).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-270, TRECHO: (ENTR. BR-232/PE (ARCOVERDE) / ENTR. PE-300 (ITAÍBA). COM EXTENSÃO DE 77,60 KM.**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes anexos ao Edital, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência nº 010/2021-CPL II**, e seus respectivos Anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Programa de Trabalho: 26.782.0927.1045.2029

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Nota de Empenho Nº 2021NE000896, no valor de **R\$ 3.234.000,00 (três milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais)**, em favor da empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em 12/11/2021.

Fonte: 0101

Programa de Trabalho: 26.782.0927.1045.2029

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Nota de Empenhos Nº 2021NE000897, no valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, em favor da empresa **UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, em 12/11/2021.

Totalizando **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, ficando o salto restante para ser empenhado posteriormente.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

2.3. De acordo com o Contrato Social do CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO PE 270 (ARCOVERDE) - COSAMPA/UNITERRA, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, as duas empresas participam do consórcio nas seguintes proporções:

EMPRESAS	PORCENTAGEM
COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA	98%
UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	2%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RÉGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **840 (oitocentos e quarenta) dias**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **720 (setecentos e vinte) dias**.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 86.045.913,42 (oitenta e seis milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos)**.

5.1.1. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento, de acordo com a variação do Índice Setorial fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia tipificação **OBRAS RODOVIÁRIAS**, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$I1 - I0$$
$$R = \frac{\quad}{I0} \times V$$
$$I0$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação. Índices apurados pela Fundação Getúlio Vargas, – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – tipificação Obras Rodoviárias, e suas respectivas colunas.

I0 = índice do mês de elaboração da proposta. Índices apurados pela Fundação Getúlio Vargas, – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – tipificação Obras Rodoviárias, e suas respectivas colunas.

V = Valor da proposta

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;

7.2. Executar a obra de acordo com o cronograma físico das etapas de execução dos serviços previstos em sua proposta;

- 7.3. Planejar a execução da obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 7.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 7.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 7.6. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;
- 7.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante toda a vigência do CONTRATO;
- 7.8. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira medição;
- 7.9. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 7.10. Assumir os ônus e as obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 7.11. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados a terceiros, inclusive entes públicos, em razão da execução das obras/serviços;
- 7.12. Manter permanentemente no local das obras equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços até a comunicação formal da entrega provisória da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se fizer necessária.
- 7.13. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a **CONTRATANTE**;
- 7.14. Assegurar que os trabalhadores alocados na obra estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;
- 7.17. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das obras/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7.18. Manter na obra Livro de Ocorrências, às suas expensas, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todos os fatos relevantes relacionados à execução da obra;

7.19. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.20. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local dos serviços;

7.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da Obra;

7.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

7.23. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

7.24. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas, conforme especificado em projeto e/ou planilhas.

7.25. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

7.26. Comprovar, quando for o caso, a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

Recursos naturais de madeira bruta ou serrada	Documento de Origem Florestal (DOF); Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira
Recursos minerais como argila, areia e pedras	Nota fiscal emitida pelo fornecedor

7.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no presente CONTRATO;

7.28. Em caso de subcontratação, realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, permanecendo responsável integralmente pela perfeita execução contratual;

7.29. A **CONTRATADA** ficará obrigada a elaborar e fornecer ao **CONTRATANTE**, antes do recebimento definitivo da obra, o projeto "AS BUILT" pertinente ao objeto da obra/serviço, bem como arquivo eletrônico em CD ROM, em formato AutoCAD, acompanhado de 02(duas) cópias plotadas.

7.30. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.31. Comunicar à **CONTRATANTE** as operações de cisão, incorporação ou fusão realizadas em sua estrutura societária

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.2. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para início da execução da obra;
- 8.3. Providenciar a licença de instalação da obra, como condição para o início da execução dos serviços;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste CONTRATO;
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- 8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 8.10. Sempre que reputar necessário, solicitar à **CONTRATADA** os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual"

9.2. A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Contratante, CNPJ nº 11.554.474/0001-00, junto à instituição bancária e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.

9.6. Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.

10.2.2. A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

10.2.4. Após atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **05 dias**, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.

10.2.5. A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

10.4.1. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.6. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

10.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no CONTRATO.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

10.11. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

10.12. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes re



gras:

10.12.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros s erviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

10.12.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

10.13. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

10.14. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela **CONTRATADA** à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

10.15. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) SICRO; b) DNIT; c) ANP; d) SINAPI

11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das



tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 20%, sendo vedada a sub-rogação do CONTRATO.

12.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

12.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do **CONTRATANTE**, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4. Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 13.2, infra.



13.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

13.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.

13.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

13.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar comunicação escrita à **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.

13.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

13.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a **CONTRATADA** tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

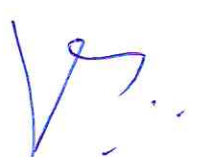
13.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **CONTRATADA** fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA**, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

15.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

15.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.4.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

15.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

15.4.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

15.4.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.4.7. Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.5. Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:



15.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.5.2. Os danos resultantes da infração;

15.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.5.

15.7. A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no CADFOR-PE.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

15.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

17.1.1. A **CONTRATANTE** designará servidor responsável pelas atribuições de fiscalização previstas no item 17.1, que será assessorado pela equipe do setor.



17.2. A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

17.3. O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

17.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

17.5. A **CONTRATADA** manterá na obra Livro de Ocorrências, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

17.5.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

17.5.2. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

17.5.3. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

17.5.4. As consultas à fiscalização;

17.5.5. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

17.5.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

17.5.7 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

17.6. O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à **CONTRATADA**.

17.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

17.9. A gestão do contrato será de incumbência do servidor designado pelo DER/PE, que, dentre outras atribuições, deverá:

17.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

17.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

17.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

17.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

17.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, capital de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Recife, de de 2021.



MAURÍCIO CANUTO MENDES
DIRETOR PRESIDENTE DO DER/PE



JEAN LUIZ GADELHA MAIA
REPRESENTANTE DA EMPRESA COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - LÍDER DO
CONSÓRCIO